

CONTRATO N.º 053/2022 | PROCESSO N.º 133/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA VIA LOOK LOCADORA, TURISMO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **VIA LOOK LOCADORA, TURISMO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.233.948/0001-07, com sede na Rua Bernardo Guimaraes, nº 453, CEP 14.030-610, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 133/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de 12 (doze) passageiros, incluindo veículo e motorista, para realização de viagem intermunicipal de Ribeirão Preto/SP à São Bernardo do Campo/SP, compreendendo ida e volta no dia 20 de julho de 2022, além das estipuladas neste termo, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 A Contratada deverá realizar o transporte dos passageiros por meio do seguinte itinerário:

a) **LOCAL DE SAÍDA**: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luís Atílio Losi Viana - UPA Leste, localizada na avenida Treze de Maio nº 353, Ribeirão Preto – SP, no dia 20/07/2022 às 04h00.

b) **DESTINO 01**: Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, localizada na Rua João Pessoa, nº 59, São Bernardo do Campo - SP, devendo chegar ao endereço indicado às 09h00 do dia 20/07/2022.

Após isso, haverá o deslocamento até a UPA Pauliceia localizada na Rua Pedro de Toledo, 326, São Bernardo do Campo/SP.

c) **DESTINO 02**: Unidade de Pronto Atendimento Pauliceia, localizada na Rua Pedro de Toledo, 326, São Bernardo do Campo/SP.

d) **RETORNO**: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luís Atílio Losi Viana - UPA Leste, localizada na avenida Treze de Maio nº 353, Ribeirão Preto – SP.

Retorno no mesmo dia (20.07.2022).

1.2.1 O motorista responsável pelo transporte deve aguardar os passageiros no local de destino em São Bernardo do Campo/SP para trazê-los de volta a Ribeirão Preto/SP no mesmo dia - 20/07/2022 (Retorno da viagem no mesmo dia – Horário de retorno entre 16/17h).

MC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **08 (oito)** dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como combustível, pedágios, tributos, despesas relacionadas ao transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições, transporte, estacionamento e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia são derivados do contrato de Gestão nº 001/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até **02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço**, por meio da emissão da respectiva nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará a execução integral do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão

u


reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.



7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, o fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

m

- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31

VIA LOOK LOCADORA, TURISMO E
FRETAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF: 08.233.948/0001-07
Adriano Elpídio Borges
CPF/MF: 175.527.278-29

Testemunhas

1ª. Luana Paula M. Germer
Nome: Luana Paula Mittelmann Germer
CPF: 455.605.198-01

2ª. Nicholas Pereira Carvalho
Nome: Nicholas Pereira Carvalho
CPF: 214.257.758-02

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de 12 (doze) passageiros, incluindo veículo e motorista, para realização de viagem intermunicipal de Ribeirão Preto - SP à São Bernardo do Campo - SP, compreendendo ida e volta no dia 20 de julho de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A visita à UPA de São Bernardo do Campo, tem como objetivo incorporar novas estratégias e modelos de gestão para atender às necessidades da população com eficiência, aprimorando, avaliando os processos de trabalho e garantindo melhoria na qualidade dos serviços ofertados.

3. REQUISITOS MÍNIMOS

3.1 O transporte deverá ocorrer por meio de veículo apropriado e compatível com o número de passageiros. Além disso, a contratada deverá disponibilizar um motorista habilitado, suportando todos os custos relacionados.

3.2 O veículo a ser utilizado para a execução do serviço deverá estar em boas condições, com as revisões mecânicas e a documentação em dia, devidamente licenciado junto aos órgãos competentes ANTT e outros.

3.3 Deve haver a comprovação da disponibilidade de veículo para a realização do serviço por meio de comprovação documental (Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo) ou demonstração de contrato de comodato ou locação devidamente registrados.

3.4 A Contratada deverá disponibilizar motorista devidamente capacitado e preparado para o transporte em questão, devendo comprovar as qualidades técnicas preenchidas documentalmente, através de cópia autenticada da Carteira Nacional Habilitação - CNH.

3.5 O veículo deve estar devidamente segurado por meio de apólice válida e vigente, devendo inclusive assegurar danos pessoais.

3.5.1 No caso de quebra do veículo o mesmo deverá ser repostado de imediato, não impactando na realização do serviço prestado.

3.5.2 Em caso fortuito, no que diz respeito a acidentes de trânsito ou na ocorrência de fato imprevisível e inevitável ocorrido no momento do transporte, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o meio de transporte para que seja cumprido o prazo do transporte.



3.6 O veículo deverá conter o logotipo da empresa prestadora de serviços e os funcionários devidamente uniformizados utilizando crachá de identificação.

3.7 A Contratada deverá transportar os passageiros até seu lugar de destino em segurança, tomando todas as cautelas necessárias visando o cuidado com a integridade física dos mesmos e entregá-los no horário acordado.

3.8 A Contratada deverá respeitar a legislação de trânsito vigente ao realizar o transporte para qual foi contratada, utilizar-se de toda perícia que é inerente à direção e seu veículo, bem como não ser negligente com relação à condição de seu veículo, ou de qualquer outro fator capaz de interferir no transporte realizado e na integridade dos passageiros.

3.9 Correrão por conta da Contratada todos os custos do transporte, tais como: pedágios, combustível, veículo, estadia, alimentação do motorista, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

4. LOCAL E EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá realizar o transporte dos passageiros por meio do seguinte itinerário:

a) **LOCAL DE SAÍDA:** Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luís Atílio Losi Viana - UPA Leste, localizada na avenida Treze de Maio nº 353, Ribeirão Preto - SP, no dia 20/07/2022 às 04h00.

b) **DESTINO 01:** Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, localizada na Rua João Pessoa, nº 59, São Bernardo do Campo - SP, devendo chegar ao endereço indicado às 09h00 do dia 20/07/2022.

Após isso, haverá o deslocamento até a UPA Pauliceia localizada na Rua Pedro de Toledo, 326, São Bernardo do Campo/SP.

c) **DESTINO 02:** Unidade de Pronto Atendimento Pauliceia, localizada na Rua Pedro de Toledo, 326, São Bernardo do Campo/SP.

d) **RETORNO:** Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luís Atílio Losi Viana - UPA Leste, localizada na avenida Treze de Maio nº 353, Ribeirão Preto - SP.

Retorno no mesmo dia (20.07.2022).

4.1.2 O motorista responsável pelo transporte deve aguardar os passageiros no local de destino em São Bernardo do Campo/SP para trazê-los de volta a Ribeirão Preto/SP no mesmo dia (Retorno da viagem no mesmo dia - Horário de retorno entre 16h00/17h00).

m

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será provisionado em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço, por meio da emissão da respectiva nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário no prazo indicado no item

5.4 Identificada irregularidade no cumprimento do objeto do contrato o pagamento poderá ser suspenso até que ocorra a regularização dessa situação, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.5 A Fundação não efetuará quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RAJ LOCADORA E TURISMO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 133/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de 12 (doze) passageiros, incluindo veículo e motorista, para realização de viagem intermunicipal de Ribeirão Preto/SP à São Bernardo do Campo/SP, compreendendo ida e volta no dia 20 de julho de 2022, além das estipuladas neste termo, conforme especificações e descrições constantes no ANEXO I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 18 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalasantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____